



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

19 ° Legislatura - 2025/2028

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT

Pedido de Esclarecimentos Nº 02

Ref. Pregão Eletrônico Nº 04/2026

Solicitante: Prime Benefícios em Cartões.

E-mail: gustavo.pessa@primebeneficios.com.br

Data e Horário da solicitação: 17/09/2026 às 08:54 horas

Pedido de Esclarecimento Formulado:

Nº 1

CODIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

Nº 2

FATURAS/NOTAS FISCAIS

Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada.

Estamos certos do entendimento?

Nº 3

ATUAL FORNECEDOR

Esclarecimento: Esses saerviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Nº 4

VALORES LIMITADOS À MÉDIA ANP

Esclarecimento: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

19 ° Legislatura - 2025/2028

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT

estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

Data da resposta pelo Pregoeiro: 22/09/2026

Resposta Formulada:

Quesito 1: CODIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

Resposta: Sim. A utilização de código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente na fatura ou documento de cobrança, como mecanismo para identificação e processamento do pagamento, é admitida, desde que o documento apresentado contenha todos os elementos exigidos no Termo de Referência e permita a regular liquidação e pagamento pela Administração.

A adoção desse mecanismo não afasta a necessidade de apresentação dos demais documentos e informações exigidos para fins de liquidação e pagamento.

Quesito 2: FATURAS/NOTAS FISCAIS

Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada.

Estamos certos do entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, conforme aplicável à sua natureza e ao regime jurídico-tributário da operação, observando as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

19 ° Legislatura - 2025/2028

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT

A documentação deverá estar acompanhada dos relatórios detalhados de consumo emitidos pelo sistema de gerenciamento, permitindo a conferência dos abastecimentos realizados no período.

Dessa forma, não se pode afirmar previamente que a CONTRATADA estará dispensada da emissão de documento fiscal próprio, devendo ser observada a legislação fiscal aplicável e as disposições do instrumento convocatório.

Quesito 3: ATUAL FORNECEDOR

Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Sim. Os serviços são atualmente prestados pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11. No Pregão Presencial nº 01/2021, foi homologada taxa de administração de 1% (um por cento) sobre o valor mensal consumido.

Quesito 4: VALORES LIMITADOS À MÉDIA ANP

Esclarecimento: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto.

O sistema deverá possibilitar o acompanhamento e controle das operações de abastecimento pela Administração, inclusive mediante os recursos de parametrização e relatórios previstos no Termo de Referência.

Contudo, o Edital não estabelece como critério de faturamento a limitação do preço do combustível à média divulgada pela ANP.

Para fins de faturamento, o valor registrado em cada abastecimento corresponderá ao preço efetivamente praticado pelo estabelecimento credenciado no momento da operação, conforme preço indicado na bomba e no respectivo comprovante de abastecimento. Sobre o valor bruto dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

19 ° Legislatura - 2025/2028

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT

abastecimentos efetivamente realizados será aplicado o percentual de desconto contratado.

Essa última resposta é importante manter exatamente nessa linha, porque o edital deixa bem claro que a referência é o **preço efetivamente praticado na bomba**, e não a média ANP.

Na espera de ter sanado todas as dúvidas, renovamos nossos préstimos de elevada estima e especial consideração.

Att.

MATEUS SIDOW
DE
CAMPOS:3902625
3842

Assinado de forma digital
por MATEUS SIDOW DE
CAMPOS:39026253842
Dados: 2026.09.22
15:28:40 -03'00'

MATEUS SIDOW DE CAMPOS
Agente de Contratação